

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

RENATA BOTELHO DUTRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra

Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-204-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O ano de 2020 trouxe consigo uma pandemia fazendo com que a humanidade repensasse conceitos, recriasse estratégias e reaprendesse a viver.

A implementação de novas tecnologias, que vão da inteligência artificial a simples utilização de aplicativos para celulares, se fizeram extremamente urgentes em tempo de isolamento social e, não diferente, no campo da ciência.

Se a pandemia trouxe incontáveis dificuldades a vencer, ela também foi oportunidade de crescimento e inovação em todos os campos. A internet aproximou pessoas de norte a sul, adentrou os lares ora levando conhecimento, ora levando informação, ora simplesmente possibilitando encontros e abraços virtuais.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora em dezembro do mesmo ano tivemos a oportunidade de compartilhar conhecimento e fazer ciência, mais uma vez, realizando o II Encontro Virtual do CONPEDI. Na noite de 04 de dezembro de 2020, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos propiciaram proveitosas e frutíferas discussões acerca de temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho “Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I”, sob a nossa coordenação.

A autora Fernanda Fernandes Carvalho Oliveira trouxe o tema “A APLICABILIDADE DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE NO PROCESSO PENAL FRENTE AO PROCEDIMENTO PROBATÓRIO” discutindo fundamentos e as repercussões da inobservância de garantias fundamentais basilares para o devido processo penal, comprometido com as liberdades individuais;

Heron Vinícius Reis Oliveira, com o tema “A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A SUA EXTRAJUDICIALIDADE”, inovou ao analisar novas estratégias para o gerenciamento de crises, bem como perceber o movimento do restaurativismo para a reconstrução das diversas relações interpessoais afetadas pelo delito.

Eduardo Ritt e Vanessa Gabriela Krammes, no trabalho “A ATUAÇÃO DO JUIZ DE

OFÍCIO NA FASE PROBATÓRIA DO INQUÉRITO POLICIAL FRENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL”, abriram a pauta para perceber as nuances de um sistema de Justiça Criminal e seus limites à luz do Ordenamento Pátrio.

A pesquisadora Júlia Soares Corradi, no pôster intitulado “A EVOLUÇÃO DO REGRESSO: O DESENVOLVIMENTO DE ALGORITMOS QUE PERPETUAM A OPRESSÃO DA NECROPOLÍTICA ESTATAL”, traz a pauta às diversas omissões, a naturalização da violência e os descompromissos convencionais do Estado Brasileiro.

Lanna Gleyce Mota Luz, analisando a função das ciências que estudam e colaboram com a compreensão da criminalidade, apresentou o relevante trabalho intitulado “A FENOTIPAGEM FORENSE POR DNA DESENVOLVIDA PELO LABORATÓRIO DE PESQUISAS FORENSES E GENÔMICAS (LPFG) E AS LIMITAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS SOB A PERSPECTIVA DA TESE DO CRIMINOSO NATO”.

João Paulo Trova e Gabriel Perantoni Fernandes apresentaram necessária discussão no trabalho intitulado “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA E A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIIS” nesse contexto de sociedade da informação e de espetacularização.

A pesquisadora Isabela Maria Dias Cruz, em viés comparativo, defendeu o trabalho intitulado “A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS NO PROCESSO PENAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO CIVIL”, com peculiar discussão teórica.

Beatriz Vilela de Ávila e Vítor Gabriel Carvalho no trabalho intitulado “A SUBJETIVIDADE DA CONDUTA SOCIAL COMO CRITÉRIO PARA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE” fez análise criminológica-crítica apurada e colocou na pauta os critérios para a individualização da pena.

Thales Yuri Batista de Almeida discutiu “A VEDAÇÃO LEGAL DA LIBERDADE PROVISÓRIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA”, considerando seus fundamentos, preceitos normativos e aplicações.

A pesquisadora Bianca Costa Rosa apresentou o sensível trabalho “A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19”, refletindo dados e questões diversas, contextualmente situados.

A pesquisadora Vitória Guedes Cabral apresentou o trabalho “ABORTO: A MUDANÇA DE UMA QUESTÃO PENAL PARA UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA”, refletindo tabus e apresentando proposições para uma nova política-criminal sobre a questão.

Lorena Fontinelle Azevedo Saraiva refletiu sobre o “ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL INTRAFAMILIAR”, trazendo ao grupo questões historicamente silenciadas e dados instigantes.

Por fim, as pesquisadoras Mylla Maria Sousa Sampaio e Juliana Ester Martins Gomes apresentaram o trabalho “ADO 26 E ANALOGIA EM DIREITO PENAL: A CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA EM DISCUSSÃO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, trazendo à baila novas formas de enfrentamento às diversas violências e as diversas reflexões oriundas do ativismo judicial aqui percebido.

Os temas ora expostos refletem o compromisso dos autores e dos professores orientadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência, buscando o aperfeiçoamento do direito material e processual penal frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Me. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus

Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma

A INFLUENCIA DA MÍDIA E A CONSEQUENTE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS.

**João Paulo Trova
Gabriel Perantoni Fernandes**

Resumo

INTRODUÇÃO: O direito penal, instrumento de controle direcionado à manutenção da paz social, adotou, em nosso ordenamento jurídico, de forma implícita e explícita, por meio de seus princípios constitucionais penais, a teoria do Garantismo Penal, desenvolvida pelo professor italiano Luigi Ferrajoli. Tal teoria busca justificar o *ius puniendi* dos Estados Democráticos, estabelecendo um limite ao direito de punir e preservando, dessa forma, os direitos fundamentais.

Paralela ao desenvolvimento das teorias penais justificadores do poder de punição do estado ao longo do tempo, e em decorrência da Revolução Técnico-Científica ocorrida na década de 1970, o intenso desenvolvimento dos campos da informática e telecomunicações consagrou, atualmente, o acesso instantâneo à informação por meio da mídia, que desempenha papel importante na formação do senso crítico da coletividade.

Não se pode questionar que a maior propagação de notícias é uma benesse a todos. No entanto, por vezes, a mídia acaba por noticiar e exprimir fatos criminosos de maneira sensacionalista, violando direitos básicos do investigado/réu, tal como a presunção de inocência, bem como intervindo no processo legislativo penal.

PROBLEMA DE PESQUISA: Partindo das premissas apontadas anteriormente, nosso objetivo é confrontar a repercussão midiática ao divulgar fatos criminosos, analisando o respeito às garantias constitucionais do investigado/réu – principalmente a presunção de inocência. Por fim, buscamos apontar a influência da mídia na elaboração legislativa, interferindo na aplicação do princípio da intervenção mínima.

A respeito das garantias constitucionais do investigado/réu, em especial a presunção de inocência, segundo a qual, somente após o devido processo legal e o trânsito em julgado de sentença condenatória é que alguém pode ser considerado culpado, fazemos a seguinte reflexão: com a divulgação de fatos criminosos, a mídia acaba por “proferir” as chamadas “sentenças midiáticas”, sendo que, por vezes, expõe os fatos e já aponta culpados, enquanto sequer houve a abertura de Inquérito Policial e, tampouco, a persecução penal e a produção de provas. Futuramente, caso seja hipótese de absolvição do réu, este estará condenado por toda a população e carregará esse fardo ao longo de sua vida. Dessa forma, do que vale a Constituição Federal, ao tratar em seu art. 5º, LVII, do princípio da presunção de inocência?

Acerca da atuação midiática e a influência na elaboração de leis, vale destacar que notícias de fatos criminosos revoltam a população. A impunidade, mais ainda. A mídia, ao noticiar omissões legislativas, de forma sensacionalista, demandando a criação de novos tipos penais, leva a crer ser a elaboração destes a solução para a diminuição dos números alarmantes de criminalidade no país. Influenciados pelo clamor social decorrente da forte influência midiática, os legisladores perfazem a vontade do povo e elaboram normas penais de forma precipitada, visando atender exigências populares momentâneas. Por conseguinte, referidas normas são desprovidas de eficácia concreta, uma vez que apenas inflam a legislação penal e, derradeiramente, ferem o princípio da intervenção mínima, de modo a fazer do direito penal a primeira opção para solucionar a omissão legislativa. O direito penal é o instrumento de controle social mais agressivo à disposição do Estado, sendo que somente após o esgotamento e ineficácia dos outros ramos do direito é que a sua atuação se mostra necessária.

Como exemplo de tipo penal desprovido de eficácia concreta, podemos citar o recente art. 215-A, CP.

OBJETIVO: O objetivo desse trabalho é traçar um liame (e, ao mesmo tempo, uma divisão) entre a atuação midiática (jornalística) e sua influência na observância dos princípios constitucionais que regem o Direito Penal e o Direito Processual Penal.

MÉTODO: Por meio do método bibliográfico, buscou-se a análise da evolução da sistemática do direito penal, consubstanciada na influência que sofreu a partir da criação, pelo Poder Constituinte Originário, da Constituição Federal de 1988, como também da evolução tecnológica (mídia), que contribuiu com o avanço e alcance das informações e da opinião midiática.

Assim, verifica-se que com a evolução dessas vertentes, a mídia alcançou grande influência na seara penal e processual penal, incidindo (intervindo) nos julgamentos e aplicações dos princípios garantistas surgidos com a CF.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Constata-se que a evolução do direito penal no Brasil, principalmente na justificação do direito de punir do estado, com o advento da constituição de 1988, passou a se preocupar com as garantias individuais e direitos fundamentais daqueles que sofrem o ônus da reprimenda estatal, buscando uma atuação mínima da figura do Direito Penal.

No entanto, mesmo após está desenvolvimento, tal objetivo não foi alcançado de forma plena e eficaz, muito em razão da atuação dos meios de comunicação, que interferem de forma direta nas questões criminais, fazendo com que os princípios garantidores constitucionais não sejam observados por aqueles que laboram em sua aplicação em virtude das pressões

mediáticas e conseqüentemente, populares.

Palavras-chave: Direito Penal, Influencia da mídia, Princípios constitucionais

Referências

ARAÚJO, D. DA S.; GUIMARÃES, P. B. V.; ARAGÃO, J. M. C. O PODER DE PERSUASÃO DA MÍDIA FRENTE AOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS DO AGENTE DELITUOSO. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, v. 10, n. 2, p. 45 - 63, 4 jul. 2018.

GRECCO, R. Direito Penal do Equilíbrio. 3. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2008.